



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI n.º 006/2024

SÚMULA: Altera a Lei n.º 3.090/2021, criando o cargo de Coordenador vinculado ao Hospital Municipal e fixando novo valor ao CC-02, de que trata a Lei n.º 3.090/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica criado, passando a constar no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei n.º 3.090/2021, 05 (cinco) cargos de Coordenador, vinculado ao Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial da Secretaria de Saúde, a ser preenchido por servidor enfermeiro lotado no Hospital Municipal:

Denominação	N.º Cargos	Padrão Salarial (FG)
Coordenador (Hospitalar)	05	FG-03

Art. 2.º O CC-02 de que trata o Anexo III da Lei n.º 3.090/2021 passa a ser de R\$ 5.928,42 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 01 de Março de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal



uf 002/18

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador vinculado ao Hospital Municipal e fixação de novo valor ao CC-02, de que trata a Lei n.º 3.090/2021.

De início, convém ressaltar que os enfermeiros hospitalares estão dia e noite na linha de frente no atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal, abdicando, muitas vezes, do próprio conforto familiar para servir a sociedade.

Daí é que precisamos valorizar tais profissionais.

Não fosse isso, a fim de aprimorar e agilizar os trabalhos realizados na área da saúde, bem como para aperfeiçoar a rotina administrativa e burocrática do Hospital Municipal, entendemos necessário a criação do cargo de Coordenador destinado a enfermeiros lá lotados.

Em relação a alteração do valor do CC-2, esta se faz necessária ante a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos cujas remunerações seguem referido padrão, em estrita observância, portanto, ao que estabelece o art. 39, I, da Constituição Federal.

Tendo em vista o exposto, contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, peço a aprovação do presente Projeto de Lei.

Centenário do Sul/PR, 01 de Março 2024.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal



ex 003/18

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS

NÍVEIS	VENCIMENTOS
CC-01	R\$ 6.363,16
CC-02	R\$ 5.928,42
CC-03	R\$ 3.975,95
CC-04	R\$ 3.386,91
CC-05	R\$ 2.356,13
CC-06	R\$ 2.180,98

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra, Nossa Casa!



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 008/2024



Centenário do Sul-PR, 20 de março de 2024

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante**, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” **(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).**

“Referente ao Projeto de Lei nº 006/2024”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos**, e o **parecer jurídico é meramente opinativo**, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrv no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presenta da análise do Projeto de Lei nº 006/2024, no qual altera a lei Municipal nº 3.090/2021, criando o cargo de Coordenador Vinculando ao Hospital Municipal.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Fica criado, passando a constar no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 3.090/2021, 05(cinco) cargos de Coordenador, vinculado ao Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial da Secretaria de Saúde, a ser preenchido por servidor enfermeiro lotado no Hospital Municipal.

O art. 40, § 2º da Lei Municipal Complementar nº 008/2020(Estatuto do Funcionário Público), *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Art. 40. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, observados os seguintes requisitos:

- I. Interesse da Administração
- II. Equivalência de Vencimentos;
- III. Manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV. Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V. Mesmo nível de escolaridades, especialidade ou habilitação profissional;
- VI. Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º A redistribuição ocorrerá para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, até seu aproveitamento na forma prevista em lei.

Segundo Petrônio Bráz¹, "É a Constituição Federal o primeiro e o mais importante documento jurídico do Estado brasileiro, que define a estrutura e estabelece as normas de funcionamento do Estado."

Desta forma, Poder Executivo, esta criação de FG, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolvem criação de função gratificada no

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 967.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

007/18
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

município, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 011/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 006/2024 – Altera a Lei nº 3.090/2021, criando o cargo de Coordenador vinculado ao Hospital Municipal e fixando novo valor ao CC-02, de que trata a Lei nº 3.090/2021

Analizamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei nº 3.090/2021, criando o cargo de Coordenador vinculado ao Hospital Municipal e fixando novo valor ao CC-02, de que trata a Lei nº 3.090/2021.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso XIII, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSO DELANI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 011/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 006/2024 – Altera a Lei nº 3.090/2021, criando o cargo de Coordenador vinculado ao Hospital Municipal e fixando novo valor ao CC-02, de que trata a Lei nº 3.090/2021

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei nº 3.090/2021, criando o cargo de Coordenador vinculado ao Hospital Municipal e fixando novo valor ao CC-02, de que trata a Lei nº 3.090/2021.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSO DELANI
Relator


ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000
Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 011/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 006/2024 – Altera a Lei nº 3.090/2021, criando o cargo de Coordenador vinculado ao Hospital Municipal e fixando novo valor ao CC-02, de que trata a Lei nº 3.090/2021

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei nº 3.090/2021, criando o cargo de Coordenador vinculado ao Hospital Municipal e fixando novo valor ao CC-02, de que trata a Lei nº 3.090/2021.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2024.

VALDIR CASANOVA
Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

011/18

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 011/2024

SÚMULA Projeto de Lei 006/2024 – Altera a Lei nº 3.090/2021, criando o cargo de Coordenador vinculado ao Hospital Municipal e fixando novo valor ao CC-02, de que trata a Lei nº 3.090/2021

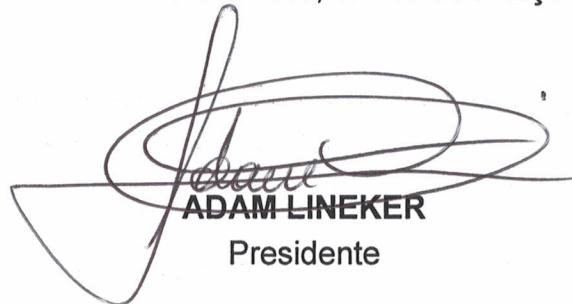
Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei nº 3.090/2021, criando o cargo de Coordenador vinculado ao Hospital Municipal e fixando novo valor ao CC-02, de que trata a Lei nº 3.090/2021.

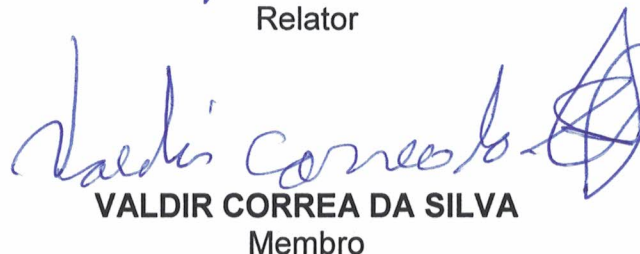
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2024


ADAM LINEKER
Presidente


TIAGO ALVES DA SILVA
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

EMENDA SUPRESSIVA 001/2024

Emenda ao Projeto de Lei 006/2024

Súmula – Altera a Lei nº 3.090/2021, criando o cargo de Coordenador vinculado ao Hospital Municipal e fixando novo valor ao CC-02, de que trata a Lei nº 3.090/2021.

ONDE SE LÊ:

Súmula – Altera a Lei nº 3.090/2021, criando o cargo de Coordenador vinculado ao Hospital Municipal e fixando novo valor ao CC-02, de que trata a Lei nº 3.090/2021.

Art. 2º. - O CC-02 de que trata o Anexo III da Lei nº 3.090/2021 passa a ser de R\$ 5.928,42 (cinco mil, novecentos e vinte oito reais e quarenta e dois centavos).

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Altera a súmula e REVOGA-SE NA ÍNTEGRA O ART. 2º

Súmula – Altera a Lei nº 3.090/2021, criando o cargo de Coordenador vinculado ao Hospital Municipal.

Art. 2º. ~~O CC-02 de que trata o Anexo III da Lei nº 3.090/2021 passa a ser de R\$ 5.928,42 (cinco mil, novecentos e vinte oito reais e quarenta e dois centavos).~~

Sala das Sessões, 01 de abril de 2024


ADAM LINEKER
Vereador


ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Vereador


TIAGO ZOOL
Vereador

PROTOCOLO Nº 032/24
01/04/2024
erof
FUNCIONÁRIO

enf 013/18

REJEITADO

EM única Discussão

Dia 01/04/2024

[Signature]

PRESIDENTE

• 1º Secretário

PROTOCOLO Nº 032/24 DE

01/03/2024

FUNCIONÁRIO

ref 014/18

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 15/03/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. E ORÇAMENTARIA

EM 15/03/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 15/03/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 15/03/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 25/03/2024

PRESIDENTE

1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 01/04/2024

PRESIDENTE

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 12 de março de 2024

OFÍCIO Nº 053/2024

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 037/23 e 006/2024 **APROVADOS** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 037/2024** - Institui o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 006/2024** - Altera a Lei nº 3090/2021, criando o cargo de Coordenador vinculado ao Hospital Municipal e fixando novo valor ao CC-02, de que trata a Lei nº 3090/2021

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

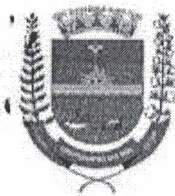
ATENCIOSAMENTE


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3217/2024

SÚMULA: Altera a Lei n.º 3.090/2021, criando o cargo de Coordenador vinculado ao Hospital Municipal e fixando novo valor ao CC-02, de que trata a Lei n.º 3.090/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica criado, passando a constar no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei n.º 3.090/2021, 05 (cinco) cargos de Coordenador, vinculado ao Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial da Secretaria de Saúde, a ser preenchido por servidor enfermeiro lotado no Hospital Municipal:

Denominação	N.º Cargos	Padrão Salarial (FG)
Coordenador (Hospitalar)	05	FG-03

Art. 2.º O CC-02 de que trata o Anexo III da Lei n.º 3.090/2021 passa a ser de R\$ 5.928,42 (cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 03 de Abril de 2024.

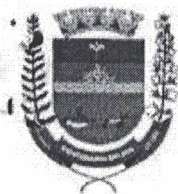
MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2995 Em 04/04/2024
da Página Nº 81

PUBLICADO

Dimio Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 04/04/2024
Liliana Kaustina
ASSINATURA



017/18

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS

NÍVEIS	VENCIMENTOS
CC-01	R\$ 6.363,16
CC-02	R\$ 5.928,42
CC-03	R\$ 3.975,95
CC-04	R\$ 3.386,91
CC-05	R\$ 2.356,13
CC-06	R\$ 2.180,98

26018/18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 3217/2024

Lei Municipal n° 3217/2024

SÚMULA: Altera a Lei n.º 3.090/2021, criando o cargo de Coordenador vinculado ao Hospital Municipal e fixando novo valor ao CC-02, de que trata a Lei n.º 3.090/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica criado, passando a constar no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei n.º 3.090/2021, 05 (cinco) cargos de Coordenador, vinculado ao Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial da Secretaria de Saúde, a ser preenchido por servidor enfermeiro lotado no Hospital Municipal:

Denominação	N.º Cargos	Padrão Salarial (FG)
Coordenador (Hospitalar)	05	FG-03

Art. 2.º O CC-02 de que trata o Anexo III da Lei n.º 3.090/2021 passa a ser de R\$ 5.928,42 (cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 03 de Abril de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS

NÍVEIS	VENCIMENTOS
CC-01	R\$ 6.363,16
CC-02	R\$ 5.928,42
CC-03	R\$ 3.975,95
CC-04	R\$ 3.386,91
CC-05	R\$ 2.356,13
CC-06	R\$ 2.180,98

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: 7643AA6F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/04/2024. Edição 2995

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 006/2024 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 032/2024 de 01/03/2024, contém 018

(depois) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 10 de abril de 2024


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo